



Proposta de Consultoria e Assessoria

Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública municipal, com ênfase nos serviços de escrituração contábil para atender a Prefeitura Municipal de Quatipuru, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como, a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão de programas educacionais, de saúde e sistemas de monitoramento (SIGPC, SIGECON, SIOPE, SIOPS, SICONF), a regularização e acompanhamento dos conselhos escolares, assim como, o estudo e a elaboração das matérias de planejamento: Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Augusto Corrêa/PA, 24 de janeiro de 2022.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 001/2022

A

Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA
Secretaria Municipal de Finanças



1. Objetivo

Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública municipal, com ênfase nos serviços de escrituração contábil para atender a Prefeitura Municipal de Quatipuru, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como, a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão de programas educacionais, de saúde e sistemas de monitoramento (SIGPC, SIGECON, SIOPE, SIOPS, SICONF), a regularização e acompanhamento dos conselhos escolares, assim como, o estudo e a elaboração das matérias de planejamento: Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Etapas da realização dos serviços

1.1.1. ÁREA CONTÁBIL

- a) Classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios vigentes;
- b) Apuração de Balancetes;
- c) Elaboração de Balanço Anual e Demonstrativo de Resultado
- d) Estudo e Elaboração das Matérias de Planejamento: LDO – LOA
- e) SICONF

1.1.2. ÁREA FISCAL

- a) Orientação e Controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;
- b) Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração de guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos, assim como, as contribuições;

c) Atendimento das demais exigências previstas nos atos normativos, bem como eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.1.3. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

a) Orientação e Controle da aplicação da legislação pertinente no processo de folha de pagamento, bem como aqueles atinentes à Previdência Social e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Contratante;

b) Orientação na manutenção dos registros de empregador e serviços correlatados;

c) Orientação na elaboração de folha de pagamento dos empregados pró-labore, bem como as guias de recolhimento dos encargos sociais e atributos afins;

d) Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.1.2. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS – SIGPC E SIOPE

a) Alimentação junto a secretaria de educação de Programas Educacionais como SIGPC e SIOPE;

b) Análise técnica e acompanhamento junto a secretaria de educação das informações inseridas junto aos Programas Educacionais (SIGPC e SIOPE).

1.1.3. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROGRAMAS SAÚDE – SIOPS

a) Alimentação e acompanhamento junto a secretaria de saúde de dados referente ao SIOPS.

1.1.4 CONSELHOS ESCOLARES

a) Regularização e acompanhamento dos conselhos escolares.

2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

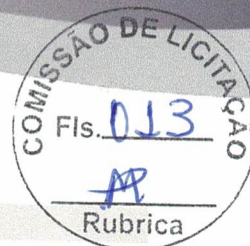
Os serviços deverão ser executados no Departamento de Contabilidade e dependências da Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA e deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Horário de Funcionamento: 08:00 horas as 13:00 horas. Intervalo para almoço. 14:00 horas as 18:00 horas.

Todos os técnicos da empresa contratada, na realização de serviços junto a Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA, deverão obedecer às regras estipuladas pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Administração.

Os serviços serão executados no sistema ASPEC de Contabilidade

- Profissional responsável pela assinatura dos relatórios e balancetes: RANDSON



ANDRÉ SILVA FERREIRA – CRC/PA-018754/O

- Serviços a serem executados:

2.1 CADASTRO

- Cadastro de cidade, bairros e logradouros, onde o vínculo com o cadastro de pessoas deve ser realizado através do código.
- Cadastro de grupos e subgrupos para a divisão dos itens, serviços e bens.
- Cadastro de fornecedores contendo os seguintes dados: CPF, CNPJ, RG, título de eleitor, carteira de habilitação, PASEP, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, grau de instrução, raça, estado civil, sexo, cônjuge, código da rua, código do bairro, código da cidade, observações, nome da mãe, nome do pai, inscrição municipal, inscrição estadual.
- Lançamento e vinculação dos fornecedores, quanto aos grupos e subgrupos, classificando o fornecimento de materiais e serviços.
- Cadastro de itens com os seguintes dados: descrição sintética e analítica, unidade de medida, classificação de grupos e subgrupos, quantidade mínima e máxima para estoque.
- Cadastro de serviços com os seguintes dados: descrição, classificação de grupos e subgrupos.
- Cadastro de bens com os seguintes dados: descrição sintética e analítica, unidade de medida, classificação de grupos e subgrupos, quantidade mínima e máxima para estoque, opção para vincular várias fotos do bem, vínculo com o processo de aquisição, vínculo com a licitação de aquisição.

2.2 MOVIMENTAÇÕES

- Lançamento de todas as solicitações de itens realizadas por qualquer funcionário das secretarias/departamentos, bem como a emissão das mesmas.
- Lançamento do pedido de compras, unificando várias solicitações sem a necessidade de digitar os itens novamente, podendo os mesmos serem de secretarias/departamentos diferentes.
- Realizar o balizamento de preços (valor estimado), através de pedidos de compras, para verificação de qual modalidade será aplicada na aquisição, e se a cotação será autorizada.
- Geração de ordem de fornecimento/requisição a partir de um ou mais pedidos, controlando o saldo disponível do item no pedido.
- Vincular os itens do pedido a dotações orçamentárias, especificando a fonte de recurso que será utilizada, buscando esta informação no banco de dados da contabilidade.
- Importar os pedidos de compras, possibilitando a migração dos itens, objeto e dotações para o software de licitação.
- Gerar o pré-empenho através dos pedidos e realizar a reserva de dotação, bloqueando o saldo orçamentário na contabilidade.
- Definir a previsão de pagamento durante a realização do pré-empenho.
- Possibilitar no pré-empenho, a classificação e divisão do processo por órgão,

unidade, dotação, fornecedor, elemento e subelemento, com exportação dos dados apurados para o empenho na contabilidade e baixa automática dos saldos reservados.

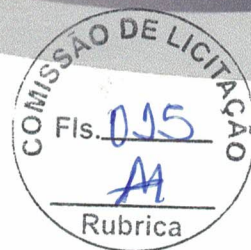
- Mapeamento de fornecedores através de consulta/pesquisa por especialidade.
- Controle dos bens em comodato (cedido ou recebido), identificando a natureza do comodato e com data de vencimento do mesmo.
- Reavaliação e redução ao valor recuperável de bens em conformidade com as Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público –NBCASP.
- Lançamento de vida útil e valor residual para os bens, efetuando cálculo automático conforme padronização de naturezas de bens, contudo permitindo que o usuário altere os valores sugeridos pelo sistema, adaptando-os a realidade, em atendimento às Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP.
- Registro de data de corte que poderão ocorrer conjuntamente com acréscimos ou decréscimos dos valores dos bens, com impacto contábil em ajustes de exercícios anteriores aumentativos ou diminutivos diretamente no resultado patrimonial, em atendimento às Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP.
- Depreciação, amortização e exaustão, com a utilização de cotas constantes e soma de dígitos, em conformidade com as Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público –NBCASP.
- Transferência de natureza de bem, deixando registradas as movimentações com impacto contábil.
- Geração de todos os arquivos para a prestação de contas junto ao TCM-PA de acordo com layout estabelecido pelo próprio TCM-PA.

2.3 - RECEITA

- Lançamento de receitas com a utilização de código reduzido e histórico padrão.
- Impressão de comprovante de lançamento de receita.
- Impressão do comprovante de anulação de receita.
- Lançamento de créditos adicionais das receitas, podendo ser do tipo “+ adição” ou “- cancelamento”.
- Emissão do boletim diário de arrecadação – BDA, podendo ser selecionado o período desejado.
- Emissão do diário da receita orçamentária, podendo ser selecionado o pedido desejado, bem como as faixas de códigos de receitas.
- Integração do movimento de receitas orçamentária com o controle patrimonial, atendendo aos preceitos das NBCASP.

2.4 - DESPESA

- Lançamento do empenho, liquidação e pagamento.
- Emissão da despesa por função de governo.
- Emissão da despesa por dotação.
- Emissão de relação de dotações com o valor fixado, valor reduzido, valor



suplementado e saldo até a data selecionada.

- Emissão de diário da despesa (prevista, empenhada e realizada).
- Emissão de recibo de pagamento (orçamentário e extra-orçamentário).
- Relação de empenhos processados e não processados.
- Relação de liquidações com os documentos fiscais.
- Relação de pagamentos realizados (orçamentário e extra-orçamentário).
- Relatório que demonstre os valores empenhados a pagar e também os débitos junto ao sistema.

2.5 EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

- Lançamento de movimentação do extra-orçamentário, com emissão dos comprovantes de recebimento e pagamento.
- Cancelamento e inscrições de movimentação do extra-orçamentário.
- Emissão do diário do movimento do extra-orçamentário com opção de filtro entre data inicial e final.
- Emitir relatório com a movimentação do extra-orçamentário, com opção de filtros por conta extra inicial e final, e demonstração dos dados financeiros.

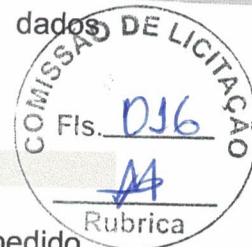
2.6 RESTOS A PAGAR

- Controle de restos a pagar processados e não processados, em contas separadas por exercício.
- Inscrição automática de restos a pagar de empenhos que apresentarem saldo ao final do exercício, para posterior liquidação ou cancelamento, procedimentos a serem feitos de acordo com a legislação.
- Lançamento de restos a pagar.
- Lançamento de restos a pagar em liquidação, conforme NBCASP.
- Liquidação de restos a pagar, com emissão da liquidação.
- Pagamento de restos a pagar, com a emissão da ordem de pagamento.
- Lançamento de cancelamento de restos a pagar, com emissão da nota de cancelamento.
- Anulação de restos a pagar em liquidação, conforme NBCASP.
- Lançamento de anulação de liquidação de restos a pagar, com emissão da nota de anulação da liquidação.
- Lançamento de anulação de pagamento de restos a pagar, com emissão da nota de anulação do pagamento.
- Relatório de restos a pagar processados e não processados.
- Relatório de baixas de restos a pagar processados e não processados.
- Relatório de pagamentos de restos a pagar.
- Relatório de cancelamentos de restos a pagar.

2.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Gerar arquivos para prestação de contas, conforme padrão definido pelo Tribunal de Contas dos Municípios e SICONF.

- Geração de DIRF por autônomos, integrando as informações com os dados gerados pelo sistema de recursos humanos.
- Geração arquivos para importação do SIOPE/SIOPS.



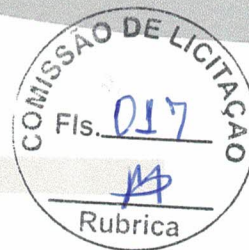
2.8 RELATÓRIOS

- Relação para conferência dos pedidos, mostrando a vinculação do item do pedido a qual dotação o mesmo está relacionado, este relatório deve possuir os seguintes filtros: por pedido e por item.
- Relação para conferência de saldos disponíveis nos pedidos, para emissão das requisições com opção de ordem alfabética ou numérica, podendo também filtrar pelo processo licitatório.
- Relação das despesas, contendo as seguintes informações: número da requisição, data da requisição, número do pedido de compras, nome do fornecedor, descrição do item, quantidade do item, valor unitário e valor total. O relatório também deve possuir quebra por órgão/unidade e as seguintes opções de filtros: por perdido, por requisição, por fornecedor e por item.

2.9 OUTROS RELATÓRIOS

- Emissão de comparativo da receita e despesa do exercício.
- Relação de previsões de pagamentos.
- Demonstrativo da despesa por categoria econômica, com opção de filtro por empenhado, liquidado, pago, a pagar, a liquidar, incluindo ou não os restos a pagar.
- Emissão de balancete por fonte de recurso.
- Emissão de relação de empenhos por credor.
- Relatório para prestação de contas do SIOPS.
- Demonstrativo de gastos licitados por subelemento com filtro de empenhado, liquidado e pago.
- Livro diário, emitido e formalizado, mensalmente, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Livro razão analítico de todas as contas integrantes dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação.
- Balancete da receita com, no mínimo, as seguintes informações: arrecadado no mês, arrecadado no período, saldo bancário anterior.
- Balancete da despesa com, no mínimo, as seguintes informações: valor fixado, empenhado no mês, liquidado no mês, pago no mês, valor de alterações orçamentárias, empenhado no período, liquidado no período, pago no período.
- Balancete orçamentário.
- Balancete financeiro.
- Relação de empenhos a serem pagos.
- Relação de empenhos emitidos.
- Relação de despesas liquidadas.

- Relatórios para alimentação e assessoria técnica do SIOPE e SIOPS
- Relatório para Estudo e Elaboração da LDO e LOA



2.10 RELATÓRIOS – LEI 4.320/1964

- Anexo 01 – Demonstrativo da receita e despesa por categoria.
- Anexo 02 – Demonstrativo da despesa por órgão/consolidado.
- Anexo 02 – Demonstrativo da receita com categoria econômica.
- Anexo 06 – Programa de trabalho por órgão/unidade.
- Anexo 07 – Despesas por programa de trabalho.
- Anexo 08 – Despesa conforme vínculo com as receitas.
- Anexo 09 – Despesa por órgão e funções.
- Anexo 10 – Comparativo da receita orçada com arrecadada.
- Anexo 11 – Comparativo da despesa fixada com a realizada.
- Anexo 12 – Balanço orçamentário.
- Anexo 13 – Balanço financeiro.
- Anexo 14 – Balanço patrimonial.
- Anexo 15 – Demonstrativo das variações patrimoniais.
- Anexo 16 – Demonstrativo da dívida fundada interna.

2.11 RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

- Anexo 01 – Despesas com pessoal.
- Anexo 02 – Dívida consolidada líquida.
- Anexo 03 – Garantias e contra garantias.
- Anexo 04 – Operações de crédito.
- Anexo 05 – Disponibilidade de caixa.
- Anexo 06 – Restos a pagar.
- Anexo 07 – Limites.

3. Metodologia

- **Execução dos Serviços:** a prestação dos serviços será realizada na Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA através de assessoria do corpo contábil. Gestão de programas, matérias de planejamento e conselhos escolares.

Valor Total do Projeto: R\$ 501.600,00 quinhentos e um mil e seiscentos reais, a serem pagos em parcelas iguais, ao final de cada mês trabalhado no valor R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), detalhado da seguinte forma:

- **ÁREA CONTÁBIL – Prefeitura Municipal de Quatipuru – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

- **ÁREA CONTÁBIL – Fundo Municipal de Saúde – R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**
- **ÁREA CONTÁBIL – Fundo Municipal de Meio Ambiente – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
- **ÁREA CONTÁBIL – Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
- **ÁREA CONTÁBIL – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**
- **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS – SIGPC E SIOPE: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**
- **REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES: R\$ 1.000,00 (mil reais).**
- **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE – SIOPS: R\$ 1.000,00 (mil reais).**

EDILEIA SILVA
FERREIRA:39753751249

Assinado de forma digital
por EDILEIA SILVA
FERREIRA:39753751249

MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 27.621.126/0001-30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Rabelo

CNPJ n.º 34.604.280/0001-69

Maria Eulina Rabelo de Sousa

Oficial

Ofício Único



Antonia Cristina da Silva Cunha

Escritante Autorizada



Livro 25

FLS. 54V

Traslado da Procuração bastante que faz: **MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, devidamente representada por **EDILEIA SILVA FERREIRA**.

SAIBAM, quantos virem este público instrumento de procuração, que aos cinco dias de janeiro de dois mil e vinte e um (05.12.2021), nesta cidade de Augusto Corrêa, Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, compareceu como outorgante **MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 27.621.126/0001-30, estabelecida nesta cidade à Rua Domingos Cardoso, 334, bairro Santa Cruz, neste ato representada por **EDILEIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, Do Lar, portadora do RG n.º 2355099 PC/PA e do CPF n.º 397.537.512-49, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Domingos Cardoso, 334, bairro Santa Cruz, reconhecida por mim Tabeliã, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante me foi dito que por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, portador do RG n.º 5897060 PC/PA e do CPF n.º 000.311.112-11, residente e domiciliado no mesmo endereço da outorgante; a qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os seus negócios perante quaisquer autoridades, representando a Empresa em todo Território Nacional, pessoas físicas, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas e Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Bancos, Cartórios, Registros Públicos, INSS, Junta Comercial do Estado do Pará, Rede Celpa, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Receita Federal, IBAMA, COSANPA, SEMA, CREA-PA, DETRAN-PA, Prefeituras e Câmaras Municipais e onde mais for preciso e com esta se apresentar, tratando e resolvendo todos os seus negócios, assinado para isso tudo que reclamarem seus direitos e interesses, podendo para tanto, assinar, apresentar, receber e desentranhar documentos, assinar contratos, participar de licitações, oferecer lances, apresentar e assinar propostas de orçamentos e o que mister se faça, emitir faturas e recibos, fazer e receber pagamentos, cobrar e receber amigavelmente ou judicialmente toda a importância devida ao outorgante, por qualquer título, pessoa ou proveniência, firmando recibos e dando quitações, assinar Declarações de Imposto de Renda, bem como, receber a sua restituição, endossar e descontar cheques em bancos e casas bancárias privados ou oficiais, podendo representá-lo junto aos bancos, casas bancárias, agentes financeiros, inclusive, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO ITAÚ S/A e outros bancos privados ou oficiais, com agências nesta ou em outra cidade deste Estado, podendo abrir;

movimentar ou encerrar conta corrente, inclusive de depósitos, caderneta de poupança, efetuar depósitos e retiradas, fazer e receber pagamentos, consultar saldos e extratos, cadastrar e desbloquear senhas, retirar cartão magnético, requisitar e descontar cheques, guias de retiradas e ordem de pagamento; efetuar quaisquer operações comerciais ou bancárias, inclusive, pleitear, requerer e assinar quaisquer empréstimos, dando bens móveis/imóveis ou semoventes, em garantias hipotecárias se necessário for; passar recibos, dar quitações, assinar eventuais documentos que os ditos houver por bem exigir e o que mister se faça, assumir obrigações, assinar documentos, tais como: balanços e balancetes; contratos, escrituras, e o que mais necessários for para gerir e administrar, comprar, vender, ceder e transferir, anuir, doar, permutar, hipotecar, ou por qualquer forma, alienar a quem lhe convier, bens móveis/imóveis e semoventes, inclusive veículos, telefônica, pessoas respectivas, podendo para tanto, ajustar, pagar e receber os valores das transações que efetuar, firmando recibos e dando quitações, enfim, assinar quaisquer contratos, recibos de escrituras de promessa ou definitiva, inclusive da venda e compra de cessão e transferência de direitos, doação; aceitar e transferir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção, pagar impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros ônus, promover, praticar, requerer, transigir, desistir e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste presente mandato. E, de como assim disse dou fé. Pediu-me este instrumento que depois de lido e achado conforme assinou e comigo Tabeliã. Dispensadas as testemunhas instrumentárias Ex-vi da Lei 6.952/81. Era o que se continha na original. **Valendo esta procuração pelo prazo de dois anos.** Eu, Maria Eulina Rabelo de Sousa – Tabeliã, que esta subscrevo e assino em público e raso. Válido somente com selo de segurança nº 000.042.033.

Augusto Corrêa - Pá, 05 de janeiro de 2021.

Em testemunho _____ da verdade.

Maria Eulina Rabelo de Sousa
CPF: 206.765.572-87
OFICIAL



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2335022279



NOME
RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
5897060 SEGUP PA

CPF
090.311.112-11

DATA NASCIMENTO
04/05/1989

FILIAÇÃO
EDILEIA SILVA FERREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
09678393662

VALIDADE
16/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/12/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
20/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

69806582144
PA287762467

PARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



[Handwritten signatures and marks]



IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO

MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.621.126/0001-30, inscrição estadual nº 155614398, localizada na Rua Domingos Cardoso, nº 334, CEP: 68.610-000 – Augusto Corrêa/PA, neste ato representada por sua sócia administradora EDILEIA SILVA FERREIRA, CPF nº 397.537.512-49 indica abaixo o profissional habilitado a assinar e responder por todos os atos inerentes a Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA no que concerne as atividades de assessoria de natureza contábil.

Finalidade: Assinatura dos demonstrativos e balancetes contábeis
Profissional Indicado:

RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

CPF: 000.311.112-11

CRC/PA: 018754/O

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS CARDOSO – SANTA CRUZ – AUGUSTO CORRÊA/PA

Augusto Corrêa - PA, 03 de Fevereiro de 2022.

EDILEIA SILVA
FERREIRA:397537
51249

Assinado de forma
digital por EDILEIA
SILVA
FERREIRA:39753751249

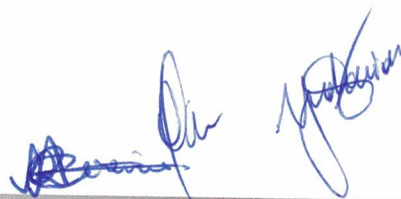
MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº 27.621.126/0001-30

EDILEIA SILVA FERREIRA

Sócia - Administradora

CPF nº 397.537.512-49





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Empresa: MACIEL & FERREIRA COM. E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 27.621.126/0001-30
Responsável Técnico: RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa acima qualificada esteve contratada pelo poder executivo do município de Marapanim/PA durante o exercício financeiro de 2020 para a execução de serviços inerentes a Assessoria e Consultoria Contábil e desempenhou de forma satisfatória os serviços prestados.

Marapanim/PA, 30 de dezembro de 2020.


RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 05.171.681/0001-74
CCI – COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ANTONIO JOSÉ SILVA LIMA**, brasileiro, CPF Nº 303.246.292-49 e RG Nº 1852615 PC/PA, casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Veiga Cabral, nº 116 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 Marapanim - Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de Marapanim, nomeado nos termos do DECRETO Nº 017/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente à contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº **090101/2020**, tendo por objeto **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar no Fundo da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e Fundo Municipal de Assistência Social, com intuito de atender as finalidades da Administração, visando suprir as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Marapanim**, a ser celebrado com o Município de Marapanim por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM – CNPJ: 05.171.681/0001-74; FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.944.754/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.720.974/0001-00; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 13.583.637/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ: 17.416.988/0001-77**. Com base, nas regras, insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçadas.

MARAPANIM/PA, 17 de JANEIRO de 2020.

ANTONIO
JOSE

Assinado de forma
digital por
ANTONIO JOSE

ANTONIO J. JOSÉ SILVA LIMA

Agente de Contas, 303, 246, 292-49, Marapanim
24/02/2020 09:38:23 -02'00'

24/02/2020 09:38:23 -02'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM



CONTRATO Nº 2020170102

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARAPANIM, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM, CNPJ-MF, Nº 13.583.637/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA ALICE LEAL, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 150.066.032-91, residente na Trav. Conego leitão, 1863 - Apt 104, e do outro lado MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 27.621.126/0001-30, com sede na R DOMINGOS CARDOSO 334, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA, residente na AV.FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO, Marapanim-PA, CEP 68760-000, portador do(a) CPF 000.311.112-11, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar no Fundo da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e Fundo Municipal de Assistência Social, com intuito de atender as finalidades da Administração, visando suprir as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Marapanim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / MARAPANIM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de

FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / MARAPANIM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0401.101220037.2.054 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 72.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / MARAPANIM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARAPANIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARAPANIM-PA, 17 de Janeiro de 2020

MARIA ALICE

LEAL:15006603291

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM

CNPJ(MF) 13.583.637/0001-08

CONTRATANTE

MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130

Assinado de forma digital por MACIEL E
FERREIRA CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130
Dados: 2020.01.17 01:15:18 -03'00'

MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ 27.621.126/0001-30

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / MARAPANIM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 05.171.681/0001-74
CCI – COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ANTONIO JOSÉ SILVA LIMA**, brasileiro, CPF Nº 303.246.292-49 e RG Nº 1852615 PC/PA, casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Veiga Cabral, nº 116 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 Marapanim - Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de Marapanim, nomeado nos termos do DECRETO Nº 017/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente à contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº **090101/2020**, tendo por objeto **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar no Fundo da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e Fundo Municipal de Assistência Social, com intuito de atender as finalidades da Administração, visando suprir as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Marapanim**, a ser celebrado com o Município de Marapanim por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM – CNPJ: 05.171.681/0001-74; FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.944.754/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.720.974/0001-00; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 13.583.637/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ: 17.416.988/0001-77**. Com base, nas regras, insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçadas.

MARAPANIM/PA, 17 de JANEIRO de 2020.

ANTONIO
JOSE

Assinado de forma
digital por
ANTONIO JOSE

ANTONIO J. JOSÉ SILVA LIMA

Agente de Contas, Centro de Marapanim
24/01/2020 09:38:23 -02'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



CONTRATO Nº 2020170101

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARAPANIM, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CNPJ-MF, Nº 05.171.681/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RONALDO JOSE NEVES TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 122.318.272-04, residente na TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO, e do outro lado MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 27.621.126/0001-30, com sede na R DOMINGOS CARDOSO 334, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA, residente na AV.FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO, Marapanim-PA, CEP 68760-000, portador do (a) CPF 000.311.112-11, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar no Fundo da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e Fundo Municipal de Assistência Social, com intuito de atender as finalidades da Administração, visando suprir as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Marapanim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / MARAPANIM



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0203.041230037.2.013 Manutenção da Secretaria Mun. de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 180.000,00, Exercício 2020 Atividade 0213.121220401.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 102.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja

FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / MARAPANIM



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARAPANIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARAPANIM-PA, 17 de Janeiro de 2020

RONALDO JOSE NEVES

TRINDADE:12231827204

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

CNPJ(MF) 05.171.681/0001-74

CONTRATANTE

MACIEL E FERREIRA

CONTABILIDADE LTDA

EPP:27621126000130

MACIEL & FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ 27.621.126/0001-30

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por

RONALDO JOSE NEVES

TRINDADE:12231827204

Dados: 2020.01.17 10:19:49 -03'00'

Assinado de forma digital por MACIEL E

FERREIRA CONTABILIDADE LTDA

EPP:27621126000130

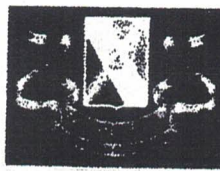
Dados: 2020.01.17 01:13:58 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / MARAPANIM



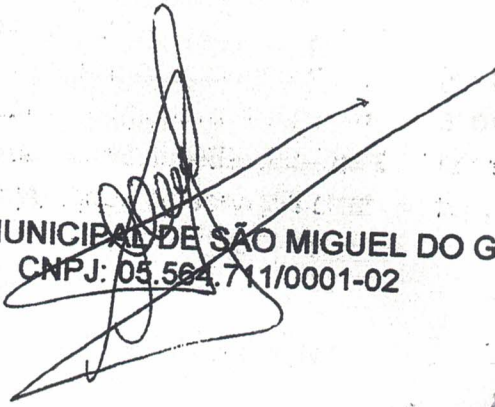
Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
Legislando por Um Novo Tempo



ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que a empresa MACIEL & FERREIRA CONTABILIDADE LTDA – EPP devidamente inscrita no CNPJ nº 27.621.126/0001-30 foi contratada pelo poder público legislativo municipal para execução de serviços de natureza contábil no âmbito da contabilidade pública e durante todo o ato contratual executou com eficiência e louvor todos os serviços contratados.

São Miguel do Guamá/PA, 30 de março de 2018.


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ: 05.564.711/0001-02



Estado do Pará
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
Legislando por Um Novo Tempo



PARECER – CONTROLE INTERNO – CMSMG

A Sr.^a. **ÂNGELA MARIA SILVA GOMES**, portadora do RG nº 5401722 - SSP/PA, CPF nº 876.282.522-49, residente e domiciliada na Cidade de São Miguel do Guamá/PA, responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo do Município de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ**, nomeada nos termos da Portaria nº 007/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n. 6/2018-110101 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR NO FUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, VISANDO ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO. Celebrado com a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases administrativas, publicidade, fundamentação legal, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

São Miguel do Guamá – Pará, 29 de janeiro de 2018.
Responsável pelo Controle Interno:

ÂNGELA MARIA SILVA GOMES
Coordenadora de Controle Interno – CMSMG

ANGELA MARIA
SILVA

GOMES:87628252249

Assinado de forma digital por
ANGELA MARIA SILVA
GOMES:87628252249
Dados: 2018.01.29 15:26:57
-03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 300101/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ-MF, Nº 05.564.711/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO CARVALHO LOPES, PRESIDENTE DA CMSG, portador do CPF nº 607.772.732-68, residente na Rua Frei Miguel, e do outro lado MACIEL & FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP, CNPJ 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334 - Santa Cruz, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SUZY PINTO MACIEL MIRANDA, residente na RUA FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 821.041.822-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para atuar no Fundo da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, visando atender as finalidades precípua da Administração

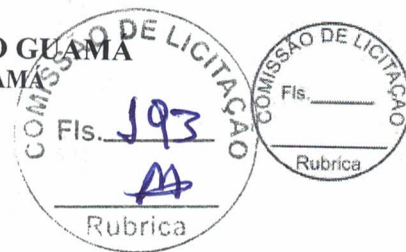
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

PRAÇA LICURGO PEIXOTO 126 - CENTRO SÃO MIGUEL



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1111.010310003.2.128 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 72.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 30 de Janeiro de 2018
RAIMUNDO CARVALHO
LOPES:60777273268
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ(MF) 05.564.711/0001-02
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO CARVALHO
LOPES:60777273268
Dados: 2018.01.30 15:00:41 -03'00'

MACIEL & FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP
CNPJ 27.621.126/0001-30
CONTRATADO(A)

MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE
LTDA
EPP:27621126000130

Assinado de forma digital por
MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130
Dados: 2018.05.19 18:20:13
-03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PRAÇA LICURGO PEIXOTO 126 - CENTRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Administração

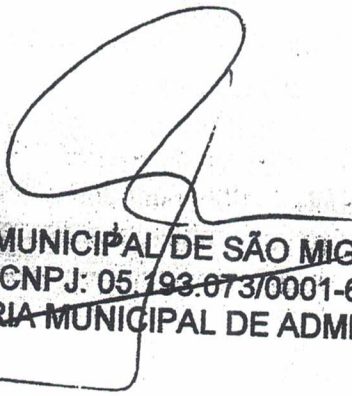


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Empresa: MACIEL & FERREIRA CONTABILIDADE LTDA – EPP
CNPJ: 27.621.126/0001-30
Endereço: Rua Domingos Cardoso – nº 334 – Santa Cruz – Augusto Corrêa Pará.

Atestamos para os devidos fins que a empresa que a empresa acima identificada prestou ao poder executivo do município de São Miguel do Guamá serviços de natureza contábil no âmbito da administração pública, sendo cumpridora, dessa forma, de todas as cláusulas contratuais, conforme contratos em anexo.

São Miguel do Guamá/PA, 30 de março de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ: 05.193.073/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parecer de Regularidade do Controle Interno

Nº 092/2017

O Controlador interno do Município de São Miguel do Guamá – Pará, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do 1º paragrafo art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo administrativo Nº 6/2017 - 00016 – Inexigibilidade, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara ainda que o referido processo encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesa para o Município

São Miguel do Guamá (PA), 28 de junho de 2017.
ISAIAS DA COSTA Assinado de forma digital por
MOTA:3946101720 ISAIAS DA COSTA
MOTA:39461017200
0 Dados: 2017.06.28 18:10:42
-03'00'

Isaias da Costa Mota
Controlador geral do Município
Decreto: 022/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.081.168/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 722.173.592-15, residente na RUA BERNARDO CARVALHO, 200, e do outro lado MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP, CNPJ 27.621.126/0001-30, com sede na , São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA, residente na , Belém-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 000.311.112-11, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0403.123611005.2.015 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 140.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 28 de Junho de 2017

CLAUDIANE DO SOCORRO
CORDEIRO DOS
REIS:72217359215

Assinado de forma digital por
CLAUDIANE DO SOCORRO
CORDEIRO DOS REIS:72217359215
Dados: 2017.06.28 09:00:38 -03'00'

ANTONIO LEOCADIO DOS
SANTOS:90184556520

Assinado de forma digital por
ANTONIO LEOCADIO DOS
SANTOS:90184556520
Dados: 2017.08.03 10:42:28 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55
CONTRATANTE

MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130

Assinado de forma digital por
MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130
Dados: 2017.06.28 17:19:29 -03'00'

MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP
CNPJ 27.621.126/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

ANA CHARLENE PEIXOTO
BASTOS:68482434268

Assinado de forma digital por ANA
CHARLENE PEIXOTO
BASTOS:68482434268
Dados: 2017.08.03 10:26:47 -03'00'

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Parecer de Regularidade do Controle Interno

Nº 092/2017

O Controlador interno do Município de São Miguel do Guamá – Pará, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do 1º parágrafo art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo administrativo Nº 6/2017 - 00016 – Inexigibilidade, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara ainda que o referido processo encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesa para o Município

São Miguel do Guamá (PA), 28 de junho de 2017.

ISAIAS DA COSTA

Assinado de forma digital por

MOTA:3946101720

ISAIAS DA COSTA

MOTA:39461017200

0

Dados: 2017.06.28 18:10:42

-03'00'

Isaias da Costa Mota

Controlador geral do Município

Decreto: 022/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.454.760/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JEFERSON DE BITTENCOURT SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 899.175.450-34, residente na RUA TOCANTINS Nº79, e do outro lado MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP, CNPJ 27.621.126/0001-30, com sede na , São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA, residente na , Belém-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 000.311.112-11, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0502.101221004.2.030 Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 84.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 28 de Junho de 2017

JEFERSON DE BITTENCOURT
SILVA:89917545034

Assinado de forma digital por
JEFERSON DE BITTENCOURT
SILVA:89917545034
Dados: 2017.06.28 12:19:52 -03'00'

ANTONIO LEOCADIO DOS
SANTOS:90184556520

Assinado de forma digital por
ANTONIO LEOCADIO DOS
SANTOS:90184556520
Dados: 2017.08.03 10:43:11 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130

Assinado de forma digital por
MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130
Dados: 2017.06.28 17:19:01 -03'00'

MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP
CNPJ 27.621.126/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

ANA CHARLENE PEIXOTO
BASTOS:68482434268

Assinado de forma digital por ANA
CHARLENE PEIXOTO
BASTOS:68482434268
Dados: 2017.08.03 10:28:28 -03'00'

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Parecer de Regularidade do Controle Interno

Nº 092/2017

O Controlador interno do Município de São Miguel do Guamá – Pará, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do 1º paragrafo art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo administrativo Nº 6/2017 - 00016 – Inexigibilidade, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara ainda que o referido processo encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesa para o Município

ISAIAS DA COSTA
MOTA:3946101720
0

São Miguel do Guamá (PA), 28 de junho de 2017.

Assinado de forma digital por
ISAIAS DA COSTA
MOTA:39461017200
Dados: 2017.06.28 18:10:42
-03'00'

Isaias da Costa Mota
Controlador geral do Município
Decreto: 022/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.213.358/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MONICA COSTA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS SOCIAL, portador do CPF nº 726.713.002-04, residente na Av. tancredo Neves, e do outro lado MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP, CNPJ 27.621.126/0001-30, com sede na , São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA, residente na , Belém-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 000.311.112-11, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0602.081221002.2.057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Adm Fmas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 56.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 28 de Junho de 2017

MONICA COSTA DA
SILVA:72671300204

Assinado de forma digital por
MONICA COSTA DA
SILVA:72671300204
Dados: 2017.06.28 16:08:14 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.213.358/0001-58

CONTRATANTE

MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE
LTDA
EPP:27621126000130

Assinado digitalmente por
MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130
Data: 2017.08.03
14:28:17 -0300

MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130

Digitally signed by MACIEL E
FERREIRA CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130
Date: 2017.08.04 13:46:34 -03'00'

MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP
CNPJ: 27.621.126/0001-30
CONTRATADO(A)

ANTONIO LEOCADIO
DOS SANTOS:9018455652

Assinado de forma digital
por ANTONIO LEOCADIO
DOS SANTOS:90184556520
Dados: 2017.08.03 14:30:11
-03'00'

Testemunhas:

ANTONIO LEOCADIO DOS
SANTOS:90184556520

Assinado de forma digital por
ANTONIO LEOCADIO DOS
SANTOS:90184556520
Dados: 2017.08.04 12:08:28 -03'00'

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Parecer de Regularidade do Controle Interno

Nº 092/2017

O Controlador interno do Município de São Miguel do Guamá – Pará, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do 1º paragrafo art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo administrativo Nº 6/2017 - 00016 – Inexigibilidade, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara ainda que o referido processo encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesa para o Município

São Miguel do Guamá (PA), 28 de junho de 2017.

ISAIAS DA COSTA
MOTA:3946101720
0

Assinado de forma digital por
ISAIAS DA COSTA
MOTA:39461017200
Dados: 2017.06.28 18:10:42
-03'00'

Isaias da Costa Mota
Controlador geral do Município
Decreto: 022/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ-MF, Nº 05.193.073/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 901.845.565-20, residente na Rua Cipriano Mendes Rodrigues, e do outro lado MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP, CNPJ 27.621.126/0001-30, com sede na , São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA, residente na , Belém-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 000.311.112-11, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0201.041221012.2.010 Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 140.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

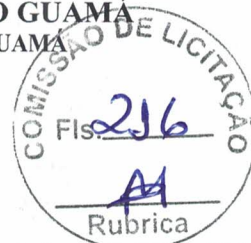
10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 28 de Junho de 2017

ANTONIO LEOCADIO DOS
SANTOS:90184556520

Assinado de forma digital por
ANTONIO LEOCADIO DOS
SANTOS:90184556520
Dados: 2017.06.28 12:14:44 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60

CONTRATANTE

MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130

Assinado de forma digital por
MACIEL E FERREIRA
CONTABILIDADE LTDA
EPP:27621126000130
Dados: 2017.06.28 17:18:02 -03'00'

MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP
CNPJ 27.621.126/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

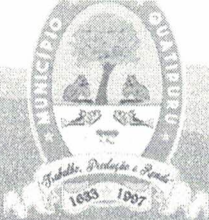
ANA CHARLENE PEIXOTO
BASTOS:68482434268

Assinado de forma digital por ANA
CHARLENE PEIXOTO
BASTOS:68482434268
Dados: 2017.08.03 10:27:21 -03'00'

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210104-03/GAB/PMQ/PA.

PROCESSO Nº. 6- 2021.0002

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, II, § 1º, Lei 8.666/93

I. OBJETO

Em atendimento às competências deste sistema de controle interno, apresentamos os resultados da análise do processo de inexigibilidade de licitação devidamente amparado pela lei 8.666/93, em seu art.25, II, §1º, referente à **contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para atender as secretarias, fundos e prefeitura municipal de Quatipuru/PA.**

II. RELATÓRIO

Estão presentes: Memorando nº 003/2021 – SEFIN/PMQ, Termo de Referência, Proposta de preço, Despacho realizado pelo gestor Municipal, Despacho feito pelo Departamento Contábil/SEFIN, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de autorização, Portaria que dispõe acerca da nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, Autuação realizada pela Presidente, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta de contrato, Parecer Jurídico acerca da minuta do contrato, Convocação, Juntada de documentos da Empresa contratada, Justificativa de contratação direta, Despacho ao controlador interno.

III. FUNDAMENTAÇÃO

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para

[Handwritten signatures and initials]

atender as secretarias, fundos e prefeitura municipal de Quatipuru, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no §1º, II, do art. 25, da Lei 8.666/93.

E após essa verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

IV. CONCLUSÃO

A Unidade Central de Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer

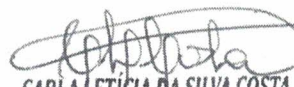
Quatipuru/PA, 11 de janeiro de 2021.


Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ

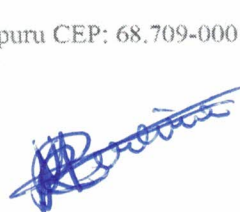
MONIZE LUZ
REIS:00833287265

Assinado de forma
digital por MONIZE LUZ
REIS:00833287265

RECEBIDO
Em: 11/01/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU


CARLA LETÍCIA DA SILVA COSTA
PRES. DA COM. PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 007/2021-PMQ






ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210104-03/GAB/PMQ/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0002
CONTRATO Nº 20210103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIPURU, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU E A EMPRESA MACIEL & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

O Município de Quatipuru, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68709-000, representado neste ato pela Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 461.976.562-72, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MACIEL & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334, Bairro Santa Cruz, CEP 68.610-000, Augusto Correa/PA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na CRC-PA sob o n.º 018754/0 e no CPF/MF sob o n.º 000.311.112-11, residente e domiciliado na rua Rua Domingos Cardoso, nº 334, Bairro Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Correia/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para atender as Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Quatipuru.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210104-03/GAB/PMQ/PA**, bem

como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021. **Atividade 1213.041230004.2.013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Classificação Econômica: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei. **Parágrafo Primeiro.** A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- m) Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

PARAGRAFO ÚNICO. A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final, mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- d) Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO



a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO



b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Quatipuru/PA, 14 de janeiro de 2021.

JOSE AUGUSTO
DIAS DA SILVA
Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DIAS
DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ(MF) 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

MACIEL & FERREIRA
COMERCIO E SERVICOS DE
CONTABIL:2762112600013
0
Assinado de forma digital
por MACIEL & FERREIRA
COMERCIO E SERVICOS DE
CONTABIL:27621126000130

MACIEL & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ Nº 27.621.126/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210104-03/GAB/PMQ/PA.

PROCESSO Nº. 6- 2021.0002

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, II, § 1º, Lei 8.666/93

I. OBJETO

Em atendimento às competências deste sistema de controle interno, apresentamos os resultados da análise do processo de inexigibilidade de licitação devidamente amparado pela lei 8.666/93, em seu art.25, II, §1º, referente à **contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para atender as secretarias, fundos e prefeitura municipal de Quatipuru/PA.**

II. RELATÓRIO

Estão presentes: Memorando nº 003/2021 – SEFIN/PMQ, Termo de Referência, Proposta de preço, Despacho realizado pelo gestor Municipal, Despacho feito pelo Departamento Contábil/SEFIN, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de autorização, Portaria que dispõe acerca da nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, Autuação realizada pela Presidente, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta de contrato, Parecer Jurídico acerca da minuta do contrato, Convocação, Juntada de documentos da Empresa contratada, Justificativa de contratação direta, Despacho ao controlador interno.

III. FUNDAMENTAÇÃO

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para

Palácio Executivo Dr. Almir Gabriel, Rua Conêgo Siqueira Mendes, 180 – Centro - Quatipuru CEP: 68.709-000 – Email: gabinete.quatipuru@gmail.com

atender as secretarias, fundos e prefeitura municipal de Quatipuru, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no §1º, II, do art. 25, da Lei 8.666/93.



E após essa verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

IV. CONCLUSÃO

A Unidade Central de Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer



Quatipuru/PA, 11 de janeiro de 2021.


Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ

RECEBIDO
Em: 11/01/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

MONIZE LUZ
REIS:00833287265

Assinado de forma
digital por MONIZE LUZ
REIS:00833287265


CARLA LETÍCIA DA SILVA COSTA
PRES. DA COM. PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 007/2021-PMQ

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.970.465/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210104-03/GAB/PMQ/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0002
CONTRATO Nº 20210104



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATIPURU, ATRAVÉS DO FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA MACIEL & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.

O Município de Quatipuru, através do **FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 30.970.449/0001-43, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68709-000, representado neste ato pela Sra. **MAGALI SORAIA BARATA LIMA**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 305.789.492-53, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MACIEL & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334, Bairro Santa Cruz, CEP 68.610-000, Augusto Correa/PA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na CRC-PA sob o n.º 018754/0 e no CPF/MF sob o n.º 000.311.112-11, residente e domiciliado na rua Rua Domingos Cardoso, nº 334, Bairro Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Correia/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para atender as Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Quatipuru.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210104-04/GAB/PMQ/PA**, bem

como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021. Atividade **5017.1236100062.053- Atividade de Apoio a Educação Básica - FUNDEB; Classificação Econômica: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- m) Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

PARAGRAFO ÚNICO. A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final, mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- d) Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA

qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Quatipuru/PA, 14 de janeiro de 2021.


MAGALI SORAIA BARATA LIMA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO 002/ 2021-PMQ

MAGALI SORAIA BARATA
LIMA:30578949253
Assinado de forma digital
por MAGALI SORAIA BARATA
LIMA:30578949253

FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO
- FUNDEB
CNPJ: 30.970.449/0001-43
CONTRATANTE

MACIEL & FERREIRA
COMERCIO E SERVICOS DE
CONTABIL:27621126000130
Assinado de forma digital por
MACIEL & FERREIRA
COMERCIO E SERVICOS DE
CONTABIL:27621126000130

MACIEL & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA
C.N.P.J nº 27.621.126/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2.  JOSE AUGUSTO
DIAS DA SILVA
Assinado de forma
digital por JOSE
AUGUSTO DIAS DA
SILVA
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210104-03/GAB/PMQ/PA.

PROCESSO Nº. 6- 2021.0002

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, II, § 1º, Lei 8.666/93

I. OBJETO

Em atendimento às competências deste sistema de controle interno, apresentamos os resultados da análise do processo de inexigibilidade de licitação devidamente amparado pela lei 8.666/93, em seu art.25, II, §1º, referente à **contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para atender as secretarias, fundos e prefeitura municipal de Quatipuru/PA.**

II. RELATÓRIO

Estão presentes: Memorando nº 003/2021 – SEFIN/PMQ, Termo de Referência, Proposta de preço, Despacho realizado pelo gestor Municipal, Despacho feito pelo Departamento Contábil/SEFIN, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de autorização, Portaria que dispõe acerca da nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, Autuação realizada pela Presidente, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta de contrato, Parecer Jurídico acerca da minuta do contrato, Convocação, Juntada de documentos da Empresa contratada, Justificativa de contratação direta, Despacho ao controlador interno.

III. FUNDAMENTAÇÃO

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para

atender as secretarias, fundos e prefeitura municipal de Quatipuru, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no §1º, II, do art. 25, da Lei 8.666/93.



E após essa verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

IV. CONCLUSÃO

A Unidade Central de Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer

Quatipuru/PA, 11 de janeiro de 2021.


Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ

RECEBIDO
Em: 11/01/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

MONIZE LUZ
REIS:00833287265

Assinado de forma
digital por MONIZE LUZ
REIS:00833287265


CARLA LETÍCIA DA SILVA COSTA
PRES. DA COM. PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 007/2021-PMQ





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.710.684/0001-02



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210104-03/GAB/PMQ/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0002
CONTRATO Nº 20210109

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUATIPURU, ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA MACIEL & FERREIRA
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE LTDA.

O Município de Quatipuru, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 12.710.684/0001-02, com sede na Trav. 15 de Novembro, S/N, Bairro Centro, CEP: 68709-000, representado neste ato pelo Sr. **EDVALDO MARTINS**, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 726.241.082-20, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MACIEL & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334, Bairro Santa Cruz, CEP 68.610-000, Augusto Correa/PA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na CRC-PA sob o n.º 018754/0 e no CPF/MF sob o n.º 000.311.112-11, residente e domiciliado na rua Rua Domingos Cardoso, nº 334, Bairro Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Correa/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para atender as Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Quatipuru.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210104-04/GAB/PMQ/PA**, bem

Travessa 15 de Novembro, s/n, Centro - CEP: 68709-000 - Quatipuru/PA

como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 6019.101220010.2.064- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Classificação Econômica: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.710.684/0001-02

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.710.684/0001-02

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- m) Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);
- PARAGRAFO ÚNICO.** A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final, mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.710.684/0001-02



II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- d) Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.710.684/0001-02



A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
- a.1) Advertência;
 - a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
 - a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
 - a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
 - a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Quatipuru/PA, 14 de janeiro de 2021.

EDVALDO
MARTINS:72624108
220
Assinado de forma
digital por EDVALDO
MARTINS:72624108220


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.710.684/0001-02
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.710.684/0001-02



MACIEL & FERREIRA
COMERCIO E SERVICOS DE
CONTABIL:27621126000130

Assinado de forma digital
por MACIEL & FERREIRA
COMERCIO E SERVICOS DE
CONTABIL:27621126000130

MACIEL & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA
C.N.P.J nº 27.621.126/0001-30
CONTRATADO

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DIAS
DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210104-03/GAB/PMQ/PA.

PROCESSO Nº. 6- 2021.0002

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, II, § 1º, Lei 8.666/93

I. OBJETO

Em atendimento às competências deste sistema de controle interno, apresentamos os resultados da análise do processo de inexigibilidade de licitação devidamente amparado pela lei 8.666/93, em seu art.25, II, §1º, referente à **contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para atender as secretarias, fundos e prefeitura municipal de Quatipuru/PA.**

II. RELATÓRIO

Estão presentes: Memorando nº 003/2021 – SEFIN/PMQ, Termo de Referência, Proposta de preço, Despacho realizado pelo gestor Municipal, Despacho feito pelo Departamento Contábil/SEFIN, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de autorização, Portaria que dispõe acerca da nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, Autuação realizada pela Presidente, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta de contrato, Parecer Jurídico acerca da minuta do contrato, Convocação, Juntada de documentos da Empresa contratada, Justificativa de contratação direta, Despacho ao controlador interno.

III. FUNDAMENTAÇÃO

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para

[Handwritten signatures and initials]

atender as secretarias, fundos e prefeitura municipal de Quatipuru, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no §1º, II, do art. 25, da Lei 8.666/93.



E após essa verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

IV. CONCLUSÃO

A Unidade Central de Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer



Quatipuru/PA, 11 de janeiro de 2021.


Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ

RECEBIDO
Em: 11/01/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

MONIZE LUZ
REIS:00833287265
Assinado de forma
digital por MONIZE LUZ
REIS:00833287265


CARLA LETÍCIA DA SILVA COSTA
PRES. DA COM. PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 007/2021-PMQ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CNPJ: 18.203.160/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210104-03/GAB/PMQ/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0002
CONTRATO Nº 20210110



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUATIPURU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MACIEL
& FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE LTDA.

O Município de Quatipuru, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 18.203.160/0001-01, com sede na Rua Maria Ribeiro, S/N, Bairro União, CEP: 68709-000, representado neste ato pela Sra. **ANDREIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 576.627.972-87, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MACIEL & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.621.126/0001-30, com sede na Rua Domingos Cardoso, nº 334, Bairro Santa Cruz, CEP 68.610-000, Augusto Correa/PA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, brasileiro, contador, inscrito na CRC-PA sob o nº 018754/0 e no CPF/MF sob o nº 000.311.112-11, residente e domiciliado na rua Rua Domingos Cardoso, nº 334, Bairro Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Correa/PA, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de gestão pública com ênfase em serviços de escrituração contábil para atender as Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Quatipuru.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210104-04/GAB/PMQ/PA**, bem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CNPJ: 18.203.160/0001-01

como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021. Atividade 7021.0812200112.087- Manutenção da Secretaria de Assistências Social; Classificação Econômica: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CNPJ: 18.203.160/0001-01

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CNPJ: 18.203.160/0001-01

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- m) Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

PARAGRAFO ÚNICO. A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final, mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CNPJ: 18.203.160/0001-01

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- d) Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CNPJ: 18.203.160/0001-01

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
- a.1) Advertência;
 - a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
 - a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
 - a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
 - a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CNPJ: 18.203.160/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Quatipuru/PA, 14 de janeiro de 2021.

ANDREIA DE FATIMA
FERREIRA DA
SILVA:57662797287

Assinado de forma digital por
ANDREIA DE FATIMA FERREIRA
DA SILVA:57662797287


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.203.160/0001-01
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CNPJ: 18.203.160/0001-01

MACIEL & FERREIRA
COMERCIO E SERVICOS DE
CONTABIL:27621126000130

Assinado de forma digital por
MACIEL & FERREIRA
COMERCIO E SERVICOS DE
CONTABIL:27621126000130

MACIEL & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA
C.N.P.J nº 27.621.126/0001-30
CONTRATADO

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DIAS
DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Randson Andre Silva Ferreira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0878134474861249>

ID Lattes: **0878134474861249**

Última atualização do currículo em 21/07/2021.



Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Pará (2013) e graduado em Direito pela Faculdade Estácio de Sá (2021) especialista em Gestão Tributária e Contabilidade Digital e em Contabilidade e Controle no Setor Público. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Contabilidade Pública e Comercial. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Randson Andre Silva Ferreira
Nome em citações bibliográficas	FERREIRA, R. A. S.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/0878134474861249

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2019 - 2020	Especialização em Contabilidade e Controle no Setor Público. CAPS ONLINE, CAPS, Brasil. Título: Gestão Tributária - Estudo sobre o ISS no município de Curuçá.
2015 - 2017	Especialização em MBA - GESTÃO TRIBUTÁRIA E CONTABILIDADE DIGITAL. (Carga Horária: 480h). FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP, FGAP, Brasil. Título: GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA. Orientador: PAULO ROBERTO COSTA DOS SANTOS.
2017 - 2021	Graduação em Direito. Faculdade Estácio de Belém, Estácio Belém, Brasil. Título: Violência Contra a Mulher: feminicídio no município de Augusto Corrêa/PA. Orientador: Professora Mestre Cristiane Dupret Felipe Pessoa.
2009 - 2013	Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil. Título: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público: Ferramentas de Gestão no Processo de Tomada de Decisão. Orientador: Isaac Matias.

Formação Complementar

2019 - 2019	E-SOCIAL para Municípios. (Carga horária: 16h).
2018 - 2018	Escola de Gestão e Modernização dos Municípios, EGPM, Brasil. SISTEMA GEO-OBRA PARA JURISDICIONADOS. (Carga horária: 8h).
2018 - 2018	Escola de Contas Públicas - TCM/PA, ECP-TCM/PA, Brasil. Encontro para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará. (Carga horária: 16h).
2017 - 2017	Escola de Contas Públicas - TCM/PA, ECP-TCM/PA, Brasil. CAPACITAÇÃO. (Carga horária: 30h).
2016 - 2016	ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - TCM, TCM, Brasil. 1º ENCONTRO TCM COM CONTROLE INTERNO. (Carga horária: 8h).
2016 - 2016	ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - TCM, TCM, Brasil. 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPITÃO POÇO. (Carga horária: 12h).
2015 - 2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO - PMCP, Brasil.
2014 - 2014	Atualização em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS. (Carga horária: 40h). CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS, UNILINS, Brasil.

2013 - 2013

2011 - 2011

2009 - 2009

I ENCONTRO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO E-SOCIAL. (Carga horária: 8h).
LAYOUT SISTEMA, LAYOUT, Brasil.
GESTÃO DE COMPRAS E ESTOQUE. (Carga horária: 40h).
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - PARÁ, SENAC, Brasil.
CÁLCULOS TRABALHISTAS. (Carga horária: 40h).
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - PARÁ, SENAC, Brasil.
CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA VII - PA. (Carga horária: 40h).
Controladoria-Geral da União, CGU/PR, Brasil.



Atuação Profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, PMT, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Outras informações

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Prestador de Serviço, Carga horária: 8
Serviço prestado como auxiliar contábil na elaboração e análise de processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, PMCP, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2016

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: FUNCIONÁRIO PÚBLICO, Carga horária: 12
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2011

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Prestador de Serviços, Carga horária: 8
Confecção e Análise de Processos Licitatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, PMCP, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2012

Outras informações

Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: PRESTADOR DE SERVIÇOS, Carga horária: 8
Confecção e análise de processo licitatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, PMM, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2012

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Prestador de Serviços, Carga horária: 8
Confecção e Análise de Processos Licitatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, PMM, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2016

Outras informações

Vínculo: , Enquadramento Funcional: DAS, Carga horária: 6
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Marapanim, PMM, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2020

Vínculo: CONTADOR, Enquadramento Funcional: REGIME JURÍDICO ÚNICO, Carga horária: 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, PMC, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2020

Vínculo: DAS, Enquadramento Funcional: ASSESSORIA, Carga horária: 10

Prefeitura Municipal de Quatipuru, PMQ, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - Atual

Vínculo: CONTADOR, Enquadramento Funcional: Prestação de Serviços, Carga horária: 10

SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE PUBLICA, SESPA, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - 2021

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Temporário, Carga horária: 30

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Ciências Contábeis/Especialidade: Contabilidade Pública.

Produções

Produção bibliográfica



Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 21/07/2021 às 24:57:22

Three handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the author or official reviewers, located at the bottom right of the page.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA
CONTADOR
NOME
RANDSON ANDRE SILVA
FERREIRA
FILIAÇÃO
EDILEIA SILVA FERREIRA

Nº DO REGISTRO
PA-018754/O-8

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



[Handwritten signatures]

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
04/05/1980	BRASILEIRA	AUGUSTO CORREA-PA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
21/05/2013	000.311.112-11	5897060 PC-PA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PÁRA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 6.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

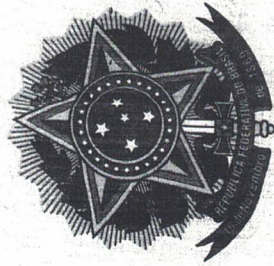
DATA DE EXPEDIÇÃO
27/08/2014


Pedro Henrique Ribeiro Araújo
PRESIDENTE DO CRC

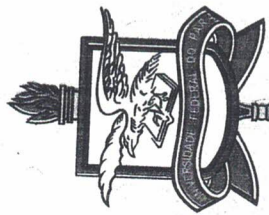
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** em **21 de MAIO de 2013**, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

a **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 5897060 POLÍCIA CIVIL/PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 04 DE MAIO DE 1989
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 21 de maio de 2013.



Honório Schneider
Reitor

Randson André S. Ferreira
Diplomado(a)

CPF. Nº. 000.311.122-11

Ulisses Quintal Junior
Diretor(a) da Unidade Acadêmica

[Assinatura]
Diretor(a) da Faculdade

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES ACADÊMICOS
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

Diploma registrado sob o nº 3089

Livro **IBLCO1/9** fls. nº **089** em **21/05/2013**.

Processo nº **3743/2012-CIAC** por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº 612/63 e nº 7/64.

Coordenadoria de Certificação e Registro, **21/05/2013**.

VISTO:

Coordenador(a) da CCR

Diretor(a) do CIAC

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido através do Decreto nº 32.923 de 02/06/1953 e publicado no D.O.U. de 15/06/1953.



20100006668

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ

O(A) Diretor(a) da FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO DE DIREITO, na data de 07/07/2021, e a colação de grau na data de 02/09/2021, confere o título de BACHAREL(A) EM DIREITO a RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de PARÁ, nascido(a) em 04/05/1989, portador(a) da Cédula de Identidade 5897060, órgão expedidor SSP/PA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém - PA, 13 de Outubro de 2021.



ELAINE CRISTINA GRECCHI
Diretor(a) Geral



Diplomado(a)

FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ

FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
CNPJ: 002.608.755/0001-07

Credenciamento: Portaria nº 1826, de 20/6/2002, DOU nº 118, Seção 1, Pág. 25, de 21/6/2002.

Recredenciamento: Portaria nº 977, de 11/8/2017, DOU nº 155, Seção 1, Pág. 19, de 14/8/2017.

Curso de DIREITO

Reconhecimento: Portaria MEC nº 570, de 17/04/2009, DOU nº 74, Seção 1, Pág. 20, de 20/04/2009.

Renovação: Portaria MEC nº 207, de 25/06/2020, DOU nº 128, Seção 1, Pág. 69, de 07/07/2020.

UNIVERSID E ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ: 034.075.739/0001-84

Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 23 de 30/11/1988.

Recredenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 4/9/2012.

Diploma registrado sob o nº 3185, Livro 1, fls 584, em 13/10/2021, por delegação da competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº SRD/6115180/2021.

Rio de Janeiro - RJ, 13/10/2021



ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas
Resolução 092/GR/2016



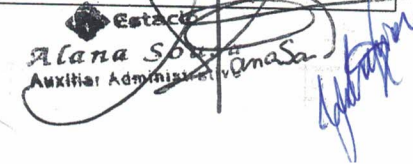
Histórico Escolar



Nome do Aluno: RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA		Matrícula: 2017.02.28248-1
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)		Data de Nascimento: 04/05/1989
CPF: 000311112-11	Naturalidade: AUGUSTO CORREA-PA	Órgão/UF Expedidor: SSP/PA
Identidade: 5897060		
Ensino Médio: 03/01/17		
Forma de Ingresso: MSV - EXTERNA	UF: PA	Ano de Conclusão: 2007
Ano/Período de Ingresso: 2017.1		Total de Pontos: 0

DADOS DO CURSO		SITUAÇÃO DO ALUNO			
Curso:	Nº e-MEC:	Horas	Total	Cumpridas	A Cumprir
DIREITO	67975	Mínima	3784	3784	0
Titulação:		G1	132	132	0
BACHAREL(A) EM DIREITO		Tcc	44	44	0
Habilitação:	Currículo:	Carga Horária Plena	3960	3960	0
	116	Atividades Acadêmicas Complementares (AAC)	200	275	0
ATOS REGULATÓRIOS					
Reconhecimento:		Materias Eletivas			
Portaria nº 570, de 17/04/2009, DOU nº 74, Seção 1, Pág. 20, de 20/04/2009.		Estudo dirigido			
Renovação:		Optativa			
Portaria nº 207, de 25/06/2020, DOU nº 128, Seção 1, Pág. 69, de 07/07/2020.		Extra-Curriculares			
Duração Máxima do Curso:	Cursados pelo Aluno:	Flexibilização			
20	10				

Período Acadêmico	TP	Disciplinas		Docente		Carga Horária	Grau	Situação Final
		Código	Nome	Nome	Titulação			
2017.1	M	CCJ0001	FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS	JOEL TEIXEIRA DA FONSECA		44	-	IS
2017.1	M	CCJ0003	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO			88	6,8	AP
2017.1	M	CCJ0006	DIREITO CIVIL - PARTE GERAL			88	-	IS
2017.1	M	CCJ0007	DIREITO PENAL - TEORIA DO CRIME			88	-	IS
2017.1	M	CCJ0019	DIREITO CONSTITUCIONAL I			88	-	IS
2017.1	M	CCJ0030	DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO I	ELIANA BENASSULY BOGEA BASTOS	MESTRADO	88	-	IS
2017.1	E	CCJ0058	DIREITOS HUMANOS			88	-	IS
2017.1	M	CCJ0105	HISTÓRIA DO DIREITO BRASILEIRO			44	-	IS
2017.1	M	CCJ0107	CIÊNCIA POLÍTICA			88	8,0	AP
2017.1	M	CCJ0136	FILOSOFIA JURÍDICA			44	-	IS
2017.1	M	CCJ0143	ECONOMIA POLÍTICA			44	-	IS
2017.1	M	CCJ0144	PSICOLOGIA APLICADA AO DIREITO			44	-	IS
2017.1	M	CCJ0152	ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL			44	-	IS
2017.1	M	CCJ0214	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL I			44	-	IS
2017.1	M	CCJ0215	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL II			44	-	IS
2017.1	M	CEL0014	LÍNGUA PORTUGUESA			44	-	IS
2017.1	M	GST0917	PLANEJAMENTO DE CARREIRA E SUCESSO PROFISSIONAL	ANGELA MOREIRA UTCHITEL	DOUTORADO	44	-	IS
2017.2	M	CCJ0013	DIREITO CIVIL II	LORENA MESQUITA SILVA VIANA	MESTRADO	88	5,7	RN
2017.2	M*	CCJ0032	DIREITO PENAL II	MANUELA BITAR LELIS DOS SANTOS PICKERELL	DOUTORADO	88	7,0	AP
2017.2	M	CCJ0131	FILOSOFIA, ÉTICA E CIDADANIA	EMIR BOSNIC	DOUTORADO	44	8,0	AP

Histórico Escolar


Folha: 2/4

Nome do Aluno: RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

Matrícula: 2017.02.28248-1

Período Acadêmico	TP	Disciplinas		Docente		Titulação	Carga Horária	Grau	Situação Final
		Código	Nome	Nome					
2017.2	M	CCJ0145	SOCIOLOGIA JURÍDICA E JUDICIÁRIA	CLAUDIA SIMONE LOBO AVILA DA SILVA	ESPECIALIZAÇÃO	44	8,5	AP	
2018.1	M	CCJ0020	DIREITO CONSTITUCIONAL II	C.R. do Período: 6,98					
2018.1	M	CCJ0024	DIREITO DO TRABALHO I	ISABELLA PINTO FIGUEIREDO	MESTRADO	88	7,3	AP	
2018.1	M*	CCJ0130	REDAÇÃO INSTRUMENTAL	AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA	MESTRADO	88	7,3	AP	
2018.1	M	CCJ0053	TEORIA GERAL DO PROCESSO	NADIA NASCIMENTO PIRES	MESTRADO	44	6,0	AP	
				PEDRO PAULO CARNEIRO GASPARRI	ESPECIALIZAÇÃO	44	7,5	AP	
2018.2	M*	CCJ0013	DIREITO CIVIL II	C.R. do Período: 7,12					
2018.2	M	CCJ0035	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	LORENA MESQUITA SILVA VIANA	MESTRADO	88	6,8	AP	
2018.2	M	CCJ0110	DIREITO PENAL III	LANAIRA DA SILVA	MESTRADO	88	6,2	AP	
2018.2	M	CCJ0132	DIREITO DO TRABALHO II	NACHARA PALMEIRA SADALLA	DOUTORADO	88	8,8	AP	
				CELENE MOURA PEREIRA	MESTRADO	88	4,9	RN	
2019.1	M	CCJ0022	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	C.R. do Período: 6,68					
2019.1	M*	CCJ0014	DIREITO CIVIL III	ERICA SENNA ULYSSEA	ESPECIALIZAÇÃO	44	7,0	AP	
2019.1	M	CCJ0034	DIREITO PENAL IV	MARCUS DIAS PAREDES	MESTRADO	88	6,3	AP	
2019.1	M	CCJ0036	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	SAADA ZOUHAIR DAOU	DOUTORADO	88	7,3	AP	
2019.1	M	CCJ0039	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	RAMIRO GONCALVES SALES	MESTRADO	88	7,7	AP	
2019.1	M	CCJ0040	PROCESSO PENAL - PARTE GERAL	AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA	MESTRADO	88	6,8	AP	
2019.1	M	CCJ0132	DIREITO DO TRABALHO II	REGINALDO CESAR LIMA ALVARES	MESTRADO	88	7,7	AP	
				CELENE MOURA PEREIRA	MESTRADO	88	6,7	AP	
2019.2	M	CCJ0023	DIREITO DO CONSUMIDOR	C.R. do Período: 7,08					
2019.2	M	CCJ0050	RESPONSABILIDADE CIVIL	FABIANO GOSI DE AQUINO	DOUTORADO	44	7,5	AP	
2019.2	M	CCJ0015	DIREITO CIVIL IV	MARCELA MACHADO DE LIMA	MESTRADO	44	8,5	AP	
2019.2	M	CCJ0037	PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA	ESPECIALIZAÇÃO	88	7,8	AP	
2019.2	M	CCJ0041	PROCESSO PENAL - APLICADO	RAMIRO GONCALVES SALES	MESTRADO	88	6,0	AP	
2019.2	M	CCJ0133	DIREITO EMPRESARIAL APLICADO I	REGINALDO CESAR LIMA ALVARES	MESTRADO	88	8,5	AP	
2019.2	M	CCJ0146	PRÁTICA SIMULADA I	ISABELLA PINTO FIGUEIREDO	MESTRADO	88	6,8	AP	
				BRUNO FERREIRA MONTENEGRO DUARTE	MESTRADO	44	7,0	AP	
2020.1	M	CCJ0038	EXECUÇÃO, PROCESSO COLETIVO E JUÍZADOS ESPECIAIS	C.R. do Período: 7,38					
2020.1	M*	CCJ0111	DIREITO CIVIL V	ADRYSSA DINIZ FERREIRA MELO DA LUZ	MESTRADO	88	8,5	AP	
2020.1	M	CCJ0134	DIREITO EMPRESARIAL APLICADO II	RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA	ESPECIALIZAÇÃO	88	8,0	AP	
2020.1	M	CCJ0135	DIREITO CONSTITUCIONAL AVANÇADO	NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR	MESTRADO	88	9,5	AP	
2020.1	M	CCJ0148	PRÁTICA SIMULADA II (TRABALHO)	IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO	MESTRADO	88	7,5	AP	
2020.1	E	CCJ0066	DIREITO ELEITORAL	NILSON JOSE GOMES BARROS	MESTRADO	44	7,5	AP	
2020.1	M	CCJ0128	PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO	ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA BARBOSA	MESTRADO	44	10,0	AP	
				MONICA CAVALIERI FETZNER AREAL	MESTRADO	44	7,0	AP	
2020.2	M	CCJ0012	DIREITO AMBIENTAL	C.R. do Período: 8,32					
2020.2	M	CCJ0137	TÓPICOS INTERDISCIPLINARES	SANDRA REGINA SILVA SANTOS	ESPECIALIZAÇÃO	44	9,0	AP	
2020.2	M	CCJ0147	DIREITO CIVIL VI	MARCILENE MARGARETE CAVALCANTE MARQUES	MESTRADO	44	8,0	AP	
				LUCIANA FERREIRA OLIVEIRA	ESPECIALIZAÇÃO	44	6,0	AP	

 Endereço da Sede
 FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ
 R Municipalidade, 839 - Reduto - Belém - PA - CEP.: 66050-350

 Endereço do Campus/Polo
 Rua Municipalidade, 839, - Umarizal - Belém - PA - CEP.: 66.050-350
<http://www.estacio.br>


Rubrica

 Alana Sousa
 Auxiliar Administrativo

Histórico Escolar

Folha: 3/4

Nome do Aluno: RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

Matrícula: 2017.02.28248-1

Período Acadêmico	TP	Disciplinas		Docente		Carga Horária	Grau	Situação Final
		Código	Nome	Nome	Titulação			
2020.2	M	CCJ0010	DIREITO ADMINISTRATIVO I	SANDY RODRIGUES FAIDHERB	MESTRADO	88	9,5	AP
2020.2	M	CCJ0056	DIREITO INTERNACIONAL	IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO	MESTRADO	88	6,5	AP
2020.2	M	CCJ0149	PRÁTICA SIMULADA III (PENAL)	REGINALDO CESAR LIMA ALVARES	MESTRADO	44	6,0	- AP
2020.2	M	CCJ0150	PRÁTICA SIMULADA IV (CÍVEL)	ADRYSSA DINIZ FERREIRA MELO DA LUZ	MESTRADO	44	5,8	RN
C.R. do Período:								7,42
2021.1	E	CCJ0072	MERCADO DE CAPITAIS	KATIA PINTO DA SILVA DO NASCIMENTO	MESTRADO	44	7,0	AP
2021.1	E	CCJ0118	TCC EM DIREITO PENAL	CRISTIANE DUPRET FILIPE PESSOA	MESTRADO	44	8,0	AP
2021.1	M	CCJ0011	DIREITO ADMINISTRATIVO II	SANDY RODRIGUES FAIDHERB	MESTRADO	88	9,9	AP
2021.1	M	CCJ0031	DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO II	NILSON JOSE GOMES BARROS	MESTRADO	88	9,6	AP
2021.1	M	CCJ0150	PRÁTICA SIMULADA IV (CÍVEL)	ADRYSSA DINIZ FERREIRA MELO DA LUZ	MESTRADO	44	6,5	AP
2021.1	M	CCJ0151	PRÁTICA SIMULADA V (CÍVEL)	CARINA CATIA BASTOS DE SENNA	MESTRADO	44	7,3	AP
C.R. do Período:								8,48

Falta Cursar

Coeficiente de Rendimento: 7,48

Colaço de Grau:
02/09/2021Expedição de Diploma:
13/10/2021Registro de Diploma:
13/10/2021Data Conclusão Curso:
7/7/2021Expedição Histórico:
13/10/2021Endereço da Sede
FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ
R Municipalidade, 839 - Reduto - Belém - PA - CEP.: 66050-350Endereço do Campus/Polo
Rua Municipalidade, 839, - Umarizal - Belém - PA - CEP.: 66.050-350
<http://www.estacio.br>

Alana Souza
Auxiliar Administrativo

Histórico Escolar

Folha: 4/4

Legenda:**1 - Na coluna "TP" (tipo) poderão constar as seguintes observações:**

M - MÍNIMA

C - Complementar

E - Eletiva

O - Optativa

L - Legislativa

P - Plano de Curso

X - EXTRA CURRICULAR

F - Flexibilização

A - AAC

ES - DISCIPLINAS DE ESTÁGIO

EST - ESTÁGIO EXTERNO EXCLUSIVO EAD

obs.: * indica situação final obtida em disciplina equivalente de outro currículo/curso.

2- Na coluna "Situação Final", deverá constar uma das indicações:

AP - APROVADO

AT - AGUARDANDO TCC

CM - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

IS - ISENTO

RF - REPROVADO POR FREQUÊNCIA

RN - REPROVADO POR NOTA

T - CRÉDITOS TRANSFERIDOS

TM - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**3 - Sistema de Avaliação:**

O grau final do aluno é a média aritmética obtida na disciplina, de forma que o grau menor que 4 (quatro) será descartado, sendo substituído por 0 (zero) no cálculo.

Observações:

Total de Horas de Estágio: 300.

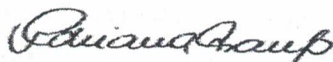
Horas Obrigatórias: 0.

Horas cursadas: 300.

Falta cursar: 0.

ENADE:

Belém, 15 de fevereiro de 2022.

Endereço da Sede
FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ
R Municipalidade, 839 - Reduto - Belém - PA - CEP.: 66050-350Endereço do Campus/Polo
Rua Municipalidade, 839, - Umarizal - Belém - PA - CEP.: 66.050-350
<http://www.estacio.br>
Estácio
Alana Sousa
Auxiliar Administrativo



Credenciada pela Portaria MEC No-1.256, de 16 de setembro de 2011 – D.O.U de 19 de setembro de 2011

O Diretor da Faculdade de Tecnologia GAP, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, **MBA em Gestão Tributária e Contabilidade Digital**, realizado no período de Setembro de 2015 a Outubro de 2017, com carga horária de 432 horas/aula, nos termos da resolução CNE/CES n. 01 de 08 de junho de 2007, confere o título de

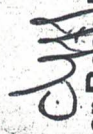
ESPECIALISTA

a

Randson André Silva Ferreira

e outorga-lhe o presente certificado para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Anápolis-GO, 06 de Julho de 2018.


Christian Kleber Rosa Lisboa
Diretor Acadêmico GAP

Randson André Silva Ferreira
Concluinte





Curso: MBA em Gestão Tributária e Contabilidade Digital
 Período de Realização: Setembro de 2015 a Outubro de 2017.
 Especialização
 Nome: Randson André Silva Ferreira
 Documento de Identidade: 5897060
 Naturalidade: Augusto Corrêa/PA

Órgão: PC/PA
 Data de Nascimento: 04/05/1989

DISCIPLINAS CURSADAS	CH	FREQ	%	NOTA	DOCENTE	Titulação
Contabilidade Tributária	24	18	75%	9,5	Maria Lucilene Silva Aguiar	M
Gestão de Lideranças e Marketing Pessoal	24	24	100%	10,0	Lauro Milhomem Coutinho	E
Análise Econômico-Financeira das Empresas	24	24	100%	8,5	Eli Sosinho Ribeiro	M
Segurança da Informação Digital	24	18	75%	9,0	Bruno Marçal Pinto de Souza	E
Tributos Comerciais - ICMS - IPI	24	18	75%	9,5	Maria Lucilene Silva Aguiar	M
Tributos sobre a Renda das Pessoas Jurídicas-IRPJ e CSLL: Lucro Real	24	24	100%	9,5	Eloi Prata Alves Junior	M
Controladoria/Administração de Custos, Negociação e Formação de Preços	24	18	75%	10,0	José Luiz Nunes Fernandes	M
Contribuições Sociais Sobre o Faturamento - PIS/COFINS	24	24	100%	9,0	Maria Lucilene Silva Aguiar	M
Tributos sobre o Comércio Exterior - Importações e Exportações - Benefícios Fiscais	24	18	75%	9,0	Bruno Marçal Pinto de Souza	E
Escrituração Contábil Digital - ECD IRPJ	24	24	100%	10,0	Filipe Cruz Jorge de Souza	E
Auditoria e Perícia Contábil	24	24	100%	10,0	Maria Lucilene Silva Aguiar	M
Direito Digital	24	24	100%	8,0	Amadeu dos Anjos Vidonho Junior	M
Contribuições Sociais/ Encargos Sociais Trabalhistas/ E-Social	24	18	75%	8,0	Tânia Aparecida Fernandes Gurgel	E
Direito Tributário	24	24	100%	9,4	Bruno Soeiro Vieira	D
Processos Administrativos Fiscais e Jurídicos	24	24	100%	10,0	Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes	D
Planejamento Tributário	24	24	100%	10,0	Eloi Prata Alves Júnior	M
Tributos Municipais	24	18	75%	8,0	Bruno Soeiro Vieira	D
Metodologia do Trabalho Científico	24	18	75%	9,0	Paulo Roberto Costa dos Santos	E

TCC: Gestão Pública e Planejamento Tributário: em estudo sobre o imposto sobre serviço de qualquer natureza no Município de Curuçá/PA. Nota 9,5.

TITULAÇÃO

LD - Livre Docente
 D - Doutor
 M - Mestre
 E - Especialista
 AP - Aperfeiçoamento
 Gr - Graduado

O curso foi realizado atendendo integralmente as orientações preconizadas pela Resolução nº 1/2007 de 08/06/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Darwin de Sousa Pacheco Júnior
 Diretor de Unidade

Faculdade de Tecnologia GAP	
Secretaria Geral	
Registro nº 1002	Fólia(s) 32 Livro 01
Ricardo José Ney da Silva	
Secretário Acadêmico	

Anápolis(GO), 06 de Julho de 2018.

[Handwritten signatures]

FATEG

Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás

Credenciada pela Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2016
Publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2016
Rua Itapeva, Qd 34 - Lt 04 - Vila Santa Rosa, Senador Canedo - GO
CNPJ: 18.853.783/0001-11

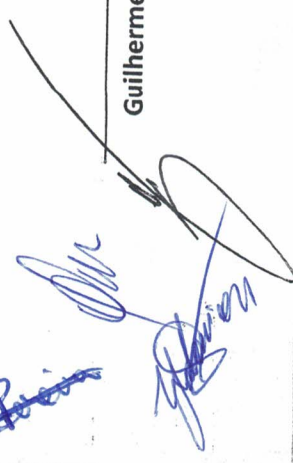
CERTIFICADO

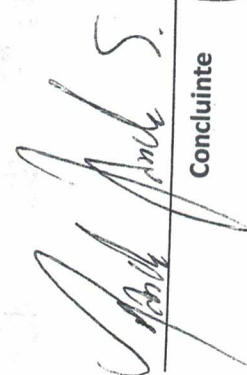
O Diretor Geral da FATEG – FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, certifica que

RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

Brasileiro(a), nascido(a) em 05 de maio de 1989, natural de, Augusto Corrêa, PA, CPF: 000.311.112.11, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação em CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO, com certificado de Especialista. O curso teve a carga horária de 360 horas/aula e cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018.

Senador Canedo, 14 de dezembro de 2020.


Guilherme Aurélio Holuboski Moreira da Silva
Diretor Pedagógico
Portaria: 001/2020


Concluinte

Rubrica

HISTÓRICO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO LATO SENSU

ALUNA: RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

DATA NASCIMENTO: 04/05/1989

RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5997060 PCPA

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO

DATA INÍCIO: 15/02/2019

DATA TÉRMINO: 01/11/2020

DISCIPLINAS	CH	FREQ (%)	NOTA	SITUAÇÃO	PROFESSOR	TITULAÇÃO/ INSTITUIÇÃO
CONTROLE PATRIMONIAL	20 H	100%	95	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
PCASP-PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, E LOGISTA DE REGISTO CONTÁBEIS	20 H	100%	95	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB. GOVERNAMENTAL
DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DO ATIVO	20 H	100%	98	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
CUSTO NO SETOR PÚBLICA	20 H	100%	90	APROV	MARILSO DANTAS	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
DCASP-BALANÇO PATRIMONIAL, DVP E DMPL	20 H	100%	95	APROV	GILVAN DANTAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA
DCASP-DFC, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.	20 H	100%	92	APROV	ALEXANDRE QUINTANA	DOUTORADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE
ESTRUTURA CONCEITUAL DA CASP	20 H	100%	95	APROV	FABRICIO NEVES	MESTRE M ADMINISTRAÇÃO
CASP-CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO	20 H	100%	94	APROV	VITOR MACIEL	MESTRE EM CONTABILIDADE COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20 H	100%	93	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	20 H	100%	95	APROV	LEILA MARCIA ELIAS	DOUTORA EM DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL
PPA, LDO E LOA-ELABORAÇÃO E ANÁLISE	20 H	100%	95	APROV	RICARDO REZENDE	MESTRE EM CONTABILIDADE
AUDITORIA TRABALHISTA COM ÊNFASE NO E-SOCIAL	20 H	100%	94	APROV	RONDINELLY COELHO	ESPECIALISTA EM CONTROLADORIA E GESTÃO EMPRESARIAL
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20 H	100%	94	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB. GOVERNAMENTAL
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	20 H	100%	95	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
SPED NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	93	APROV	FERNANDO SAMPAIO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
TRANSPARENCIA NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	96	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
METODOLOGIA DA PESQUISA	20 H	100%	94	APROV	WENNER LUCENA	DOUTORADO EM CONTABILIDADE
CASP-CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20 H	100%	96	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 360 H

TÍTULO DO TCC:

CONCEITO: 95

RESULTADO FINAL: APROVADO (A)

OBSERVAÇÃO:

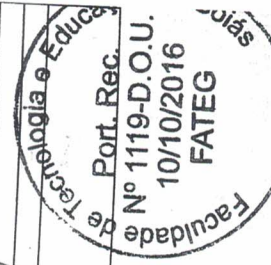
O presente curso cumpriu com todas as disposições da Resolução CNE/CES n. 01, de 01 de abril de 2018, tendo o Certificado validado em todo o território nacional, com carga horária total de 360 horas.

SECRETARIA GERAL - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás

Documento expedido conforme a Lei nº 9394/96
Credenciada pela Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2016

SVAC - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS

Acesse: certificado.fateg.com.br
Informe o CPF do concluinte, para verificação de autenticidade



ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

CERTIFICADO

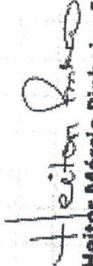
Certificamos que **RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA**

participou do curso de Atualização em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, executado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS – UNILINS, entre os dias 03 e 06 de agosto de 2015, com carga horária de 40 horas.


Paulo Jannuzzi
Secretário de Avaliação e
Gestão da Informação

Execução

UNILINS
Centro Universitário


Heitor Márcio Pinheiro Santos
Secretário de Estado de
Assistência Social

Realização



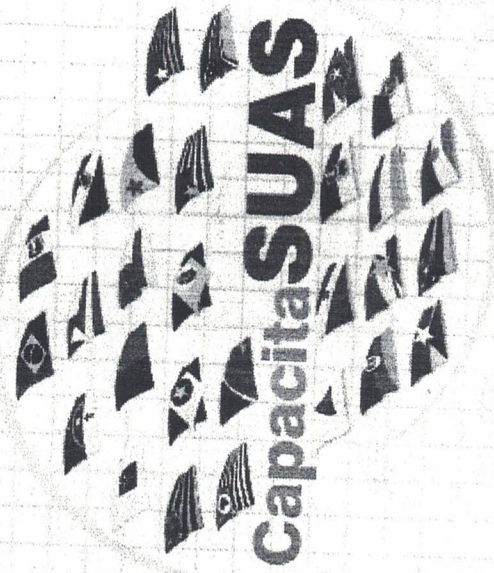
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome


Milton Batista Nizato
Reitor
UNILINS - Centro Universitário de Lins



Belém/PA, 06 de agosto de 2015



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS



UNILINS

Centro Universitário

Certificado registrado sob nº **013.773**

Livre **069** fls **087** em **26 / 08 / 15**

Lins (SP), **26 de agosto de 2015**



Alvaro Onil

Sector de Registro de Diplomas



Prof. M. e Milton Batista Nizato

Autor

Capacitação em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS			
MÓDULO/UNIDADE	EMENTA	CARGA HORÁRIA	
MÓDULO I	Orçamento Público e o Financiamento do SUAS	12h	
Unidade 1	1.1. O que é o Orçamento Público: o Orçamento Programa;		
	1.2. Princípios Orçamentários;	10h	
	1.3. Classificações Orçamentárias:		
	- Classificação da Despesa;		
	- Classificação da receita.		
	1.4. O Sistema Orçamentário e a integração entre Planejamento e Orçamento: PPA, LDO e LOA;		
	1.5. O Processo Orçamentário:		
	- elaboração da proposta orçamentária;		
	- discussão, votação e aprovação da Lei do Orçamento;		
	- execução financeira e orçamentária		
	1.6. A participação social nos processos decisórios orçamentários;		
	2.1. Os recursos da Assistência Social no orçamento público brasileiro.		
Unidade 2		02h	
MÓDULO II	O Financiamento do SUAS	14h	
Unidade 1	1.1. O modelo de financiamento do SUAS;		
	1.2. Atribuições e responsabilidades dos entes federativos quanto ao financiamento do SUAS.	04h	
Unidade 2	2.1. Critérios de partilha e o cofinanciamento do SUAS.		
Unidade 3	3.1. O papel e o funcionamento dos Fundos de Assistência Social: a questão dos fundos paralelos e dos saldos remanescentes;	04 h	
	3.2. IGD: o que é, pra que serve e como utilizar?	06h	
MÓDULO III	Planejamento, Prestação de Contas e o Papel dos Conselhos	14h	
Unidade 1	1.1. O orçamento público (municipal e estadual) e os Planos de Assistência Social.	04h	
Unidade 2	2.1. O Papel dos Órgãos de Controle do orçamento público: CGU, Tribunais de Contas e Ministério Público;		
	2.2. Prestação de Contas: controle interno e externo do Orçamento Público.	06 h	
Unidade 3	3.1. Atribuições e importância dos Conselhos (estaduais e municipais) como órgãos de controle social.	04 h	
TOTAL		40 h	

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

eSocial

Uma nova era nas relações entre
Empregadores, Empregados e Governo



CERTIFICADO

I ENCONTRO
REGIONAL
DE CAPACITAÇÃO

BELÉM - PARÁ

Certificamos que o(a) Sr(a) **RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA**, no cargo de **CONTROLE INTERNO** do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO** participou do **I Encontro Regional de Capacitação - e-Social**. Uma nova era nas relações entre: Empregadores, Empregados e Governo, com duração de 8 Horas.

BELÉM - PA, 12 de Setembro de 2014.



JACKSON DA SILVA VIEIRA
Gerente Regional



MARIANO AIRES NETO
Diretor Operacional

REALIZAÇÃO:



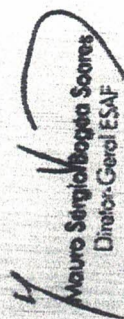
APOIO:



Certificado

Certificamos que **Randson Andre Ferreira** foi aprovado(a) no curso **Controle Social e Cidadania VII - PA - Encerrada**, promovido pela **Controladoria-Geral da União - CGU** em parceria com a **Escola de Administração Fazendária - ESAF** realizado no período de **24/09/2009 a 28/10/2009**, com carga horária total de **40 horas**.

Brasília, 13 de Dezembro de 2009


Mauro Sérgio Borges Soares
Diretor-Geral ESAF




Márcio Vinícius Claussen Spinelli
Secretário de Prevenção da Corrupção
e Informações Estratégicas


Controladoria-Geral
da União



Conteúdo
1 - A participação popular no
Brasil
2 - O controle das ações
3 - O encaminhamento de
unidades aos órgãos responsáveis

Nota Final 98,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código RPL470ME em
13/12/2009 às 21:06 horas





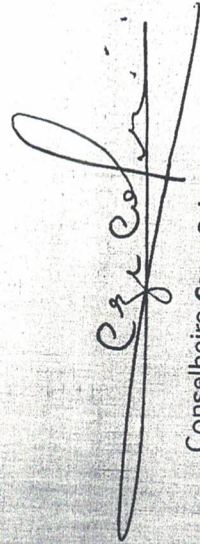
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

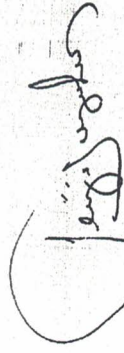
Conselheiro Irawaldyr Rocha

TCM PA

Certificamos que **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA** participou do **“1º Encontro TCM com Controle Interno”** realizado pela Escola de Contas Públicas, Conselho Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2016, em Belém-PA.

Belém, 25 de fevereiro de 2016.


Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente do TCM-PA


Conselheiro **Sérgio Leão**
Vice-presidente do TCM-PA

Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselho Irawaldyr Rocha



1º ENCONTRO TCM COM



Palestras

Carga Horária
16 horas

"Responsabilização dos gestores perante os Tribunais de Contas"
Milene Dias da Cunha, Conselheira Substituta TCE-PA

"A boa gestão e o bom controle no último ano de mandato"
Adriana Dias Oliveira, Conselheira Substituta TCM-PA e Cleber Mesquita, Analista TCM-PA

"Instrução processual de contratos temporários", Raphael Maués, Técnico TCM-PA

"Prestação de contas em meio eletrônico", Marcos Souza, Analista TCM-PA

"Principais falhas encontradas em prestações de contas", Ocyr Melo, Controlador TCM-PA

"Convênios com o terceiro setor", Miryam Lishane Valente Albim, Técnica TCM-PA

"O papel do controle interno na administração pública", Rosana Gama, Analista e Controladora interna TCM-PA

"Fiscalização de licitações e contratos", Alessandra Vale, Técnica TCM-PA

Oficina "Metodologia de auditoria", Renato Santos Chaves, ex-Auditor da CGU e Auditor federal de controle externo do TCU



CERTIFICADO



Certificamos que RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA participou do evento ENCONTRO PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO PARÁ, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 19/11/2018 a 20/11/2018, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 16 horas.

Belém, 20 de Novembro de 2018



Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do TCM-PA

Antônio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães
Vice-Presidente do TCM/PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

[Handwritten signatures]

CERTIFICADO



Conteúdo Programático:

PALESTRA 01 - MINISTRO LUIZ FUX - OS AVANÇOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PALESTRA 02 - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - BOAS PRÁTICAS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: O PAÍS QUE ESTÁ DANDO CERTO

PALESTRA 03 - PGJ-PA GILBERTO VALENTE MARTINS - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PALESTRA 04 - MINISTRO BENJAMIN ZYMLER - EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS: A INTERCONEXÃO COM O PROCESSO JUDICIAL E CAUTELAR A PARTIR DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

PALESTRA 05 - DESEMBARGADOR MILTON NOBRE - OS TRIBUNAIS DE CONTAS COMO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO: UMA PROPOSTA.

PALESTRA 06 - CONSELHEIRO PRESIDENTE DANIEL LAVAREDA - TERMO



CERTIFICADO



Certificamos que RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA participou do evento CURSO SISTEMA GEO-OBRA PARA JURISDICIONADOS - TURMA 02, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07/03/2018 na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 8 horas.

Belém, 07 de Março de 2018

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães
Vice-Presidente do TCE/PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do TCM-PA



CERTIFICADO



Conteúdo Programático:

- APRESENTAÇÃO DO GEO-OBRA
- MANUSEIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PASSO-A-PASSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 0169/2013 – Gabinete da Prefeita

Nomeia o COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

A Prefeita Municipal de Capitão Poço, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica do Município...

Resolve:

Art. 1º - Nomear, o (a) Senhor (a) **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, portador do CPF: 000.311.112-11, ao cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Poço, 01 de Abril de 2013


ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Av.: Moura Carvalho, 1255 – Tatajuba – E-mail
prefeitura@portalcapitaopoco.com.br
Fone (091) 3468-1390





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO POCO
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PARA OS EFEITOS DA LEI Nº 6.226/75, COM ALTERAÇÕES DA LEIº 6864/80,

ÓRGÃO EXPEDIDOR: Depto. de Recursos Humanos

Nome do Interessado:		Matrícula:
RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA		1202693
Cargo ou Função:	Categoria Funcional:	RG:
CGC INTERNO		5897060
Período Compreendido nesta certidão:	Fonte da Informação:	
01/04/2013 à 30/12/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO POCO	

FREQUÊNCIA

ANO	Tempo Bruto	DEDUÇÕES					Tempo Líquido
		Faltas	Licenças	Suspensão	Outras	Soma	
2013	275	0	0	0	0	0	275
2014	365	0	0	0	0	0	365
2015	365	0	0	0	0	0	365
2016	364	0	0	0	0	0	364

SOMA DE TEMPO LÍQUIDO

1369

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDA NEM RASURA

Certidão emitida para fins previstos na Lei nº 8213, 24 de Julho de 1991

Certifico que no período acima referido, o interessado conta, de efetivo exercício, o tempo líquido de 1369 dias, ou 3 Anos 9 Meses e 4 Dias

Lavrei a Certidão <i>Capitão POCO - 13.01.2017</i> Local e Data Assinatura do Servidor	Visto do Dirigente do Órgão Responsável Em <i>[Assinatura]</i> Assinatura e Carimbo
---	--

AV MOURA CARVALHO, SN - CENTRO - CAPITÃO POCO/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO POCO



[Assinaturas]



Declaração

O Ilmo. Sr. **Adalberto Coimbra Favacho**, Chefe do Departamento de Pessoal, Portaria nº 016/2017, no uso de suas atribuições legais

DECLARA;

Para devidos fins de comprovação e a quem de direito, que o(a) senhor(a) **RANDSON ANDRE SILVA FERREIRA** portador(a) do RG **5897060** E CPF **000.311.112-11** pertenceu ao quadro de servidores deste município, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, onde exerceu as funções de **Chefe do Departamento de Contabilidade** (02/01/2017 – Port nº 64/2017 a 10/05/2018 – Port. nº 158/2018) e **Pregoeiro Municipal** (25/03/2020 Port. nº 72/2020 a 31/12/2020).

E por ser verdade enviamos este documento assinado em duas vias para que surta seus efeitos legais.

Curuçá, 17 de Setembro de 2021

Adalberto Coimbra Favacho
Chefe de Departamento de Pessoal
Portaria nº 016/2017

051719350001-32
Prefeitura Municipal de Curuçá
Rua Coronel Horácio, 20
Cidade: 64.760-000
Curuçá

Adalberto Coimbra Favacho
Chefe de Depart. de Pessoal
Port. Nº 016/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.351.614/0001-31



ATESTADO Nº 015/2012

ORIGEM: CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSESSORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS JUNTO AO FNDE (MERENDA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR, PDDE), BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS COMO SIOPE, SIOPS E ACOMPANHAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES.

CONTRATADO: RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

CONTRATOS: EXERCÍCIO 2010: 2010141518
EXERCÍCIO 2011: 20110105080
EXERCÍCIO 2012: 201201255809

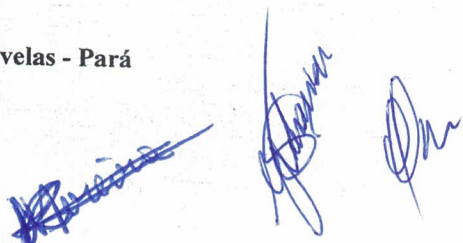
SERVIÇOS EXECUTADOS: ASSESSORIA E CONSULTORIA

Atestamos que o profissional acima identificado prestou serviços para a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

São Caetano de Odivelas-Pa, 17 de dezembro de 2012.


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Av. Floriano Peixoto – s/n - São Caetano de Odivelas - Pará





GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
GABINETE DA PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA inscrita no CPF sob o nº 000.311.112-11 executou durante o exercício de 2010, 2011 e 2012 os serviços de assessoria e consultoria contábil e processos licitatórios para a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, assim como, para os Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social.

Caracterização do Contrato:

Exercício 2010:

Contrato nº 2010020102

Contratante: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Contratado: RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

Exercício 2011:

Contrato nº 2011010208

Contratante: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Contratado: RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

Exercício 2012:

Contrato nº 20120109078

Contratante: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Contratado: RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA

Obs.: Ressalta-se ainda que os serviços foram executados de forma eficiente.

Ponta de Pedras-PA, 30 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

MARIA RUTH
CARVALHO
PEREIRA 071618012
49